

RESOLUÇÃO N.º 08/92

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8485, de 03 de junho de 1985 e o artigo 9º, inciso XV e XVI, do Decreto Estadual nº 2270, de 11/01/88;

CONSIDERANDO as ações tóxicas da Planta Medicinal Confrei – *Symphytum spp*, em decorrência da toxicidade dos alcalóides Pyrrolizidine;

CONSIDERANDO a falta de estudos técnicos e científicos que demonstrem a eficácia, segurança e biodisponibilidade do Confrei – *Symphytum spp*;

CONSIDERANDO os testes de carcinogenicidade demonstrados – com o Confrei;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 19. de 30 de janeiro de 1992, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária/MS, em que proíbe o uso do Confrei – *Symphytum spp*, em produtos fitoterápicos destinados ao uso interno. .

RESOLVE:

1. Fica suspensa a comercialização da Planta Medicinal Confrei - *Symphytum spp*, tanto "in natura" como sob todas as farmacêuticas excetuando-se desta norma os produtos a base da planta ou da substância ativa do Confrei para uso externo.

2. As empresas produtoras e comercializadoras deverão retirar o produto do mercado nas várias formas de apresentação, exceto as de uso externo.

3. Os serviços de Vigilância Sanitária do Estado e dos Municípios deverão verificar o cumprimento desta Resolução.

4. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 04 de fevereiro de 1992.

Nizan Pereira Almeida.
Secretário de Estado da Saúde.